



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2128/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 167/2024

1 – Objeto:

O presente registro de preço por inexigibilidade de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de show musical com a Banda Nave Som. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: apresentação de show musical com duração de até 04hs, incluso estrutura de sonorização e luzes, na data de 15 de dezembro, na Praça Matriz Vicente Pallotti, nas comemorações de encerramento da programação do Natal Canto e Luz, evento oficial, anualmente realizado.

2 – Contratado:

N S ITA SONORIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 07882249/0001-17

ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, Nº 2159, CENTRO, ITA/SC, CEP: 89760-000.

3 – Valor:

O valor estimado para a contratação é de no **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**.

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado integralmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do show, mediante apresentação da nota fiscal.

5- Prazo da Vigência:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

6 – Dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 09.01 - Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 2129 – Encargos Evento Natal Canto e Luz; 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500. Código Reduzido da Despesa: 1476.



7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Ato Constitutivo, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, CND Município Faxinal do Soturno, Certidão Falimentar, Alvará de Funcionamento.

8 – Justificativa:

A contratação é necessária para a comemoração do Natal Canto e Luz. No dia 15 de dezembro será o encerramento do evento, na Praça Matriz Vicente Pallotti, momento de interação com o público, de comemorar com a população, com mateada, disponibilização de água-quente e erva mate, atrações para as crianças, como pintura facial, além de um show musical. Considerando que é inexigível a contratação de profissionais do setor artístico, atendidas as disposições legais, e no caso específico, buscou-se banda para realização de show musical de renome regional, visto que a grande maioria da população do Município é apreciadora deste tipo de evento, motivo pelo qual optou-se pela contratação da Banda Nave Som de Itá/SC, que possui 25 de anos de história, 10 Cds gravados e 1 DVD, e ainda segue conquistando seu espaço no meio musical.

Faxinal do Soturno, 10 de dezembro de 2024.

9 - Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica:

O presente processo está devidamente instruído com as razões justificadoras da inexigibilidade de licitação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

11 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: ____/____/____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação.
Necessidade da Administração: contratação de serviços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de show musical com a Banda Nave Som.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: apresentação de show musical com duração de até 04hs, incluso estrutura de sonorização e luzes, na data de 15 de dezembro, na Praça Matriz Vicente Pallotti, nas comemorações de encerramento da programação do Natal Canto e Luz, evento oficial, anualmente realizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, de acordo com o estudo técnico preliminar, anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show musical, conforme as especificações expostas no estudo técnico preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de estipulados no termo de referência e no contrato.

4.2. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da banda.

4.3. A disponibilização dos instrumentos musicais e luzes utilizadas na apresentação, bem como as suas respectivas montagens e desmontagens ocorrerão por conta da empresa contratada.

4.4. O palco com cobertura utilizado no dia da apresentação será disponibilizado e montado por conta do município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de show musical. A apresentação do show musical será na Praça Matriz Vicente Pallotti, em conformidade com o estabelecido nos subitens 4.1 a 4.4, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato. O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação, indica o servidor, Clautério Claudio Franke, cargo de Oficial Administrativo, e-mail: gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br, como gestor e a servidora, Débora Vizzotto, cargo Chefe Departamento Indústria, Comércio e Turismo, e-mail: gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br, como fiscal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do show, mediante apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

Faxinal do Soturno, 03 de dezembro de 2024.

Luiz Carlos Rubert
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação



PARECER JURÍDICO 110/2024 (Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade*, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação é necessária para a comemoração do Natal Canto e Luz. No dia 15 de dezembro será o encerramento do evento, na Praça Matriz Vicente Pallotti, momento de interação com o público, de comemorar com a população, com mateada, disponibilização de água-quente e erva mate, atrações para as crianças, como pintura facial, além de um show musical. Considerando que é inexigível a contratação de profissionais do setor artístico, atendidas as disposições legais, e no caso específico, buscou-se banda para realização de show musical de renome regional, visto que a grande maioria da população do Município é apreciadora deste tipo de evento, motivo pelo qual optou-se pela contratação da Banda Nave Som de Itá/SC, que possui 25 de anos de história, 10 Cds gravados e 1 DVD, e ainda segue conquistando seu espaço no meio musical.

É o breve relatório.

Primeiramente temos que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo** e a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública**.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “*ou*” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade. Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, analisando os documentos apresentados, conclui-se demonstrar que os requisitos estão de acordo com as previsões legais acima transcritas, sendo, portanto, possível cabível a inexigibilidade de licitação no caso em tela.

Ressalta-se que referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei, conforme art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

Portanto, imprescindível em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Administração Municipal, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos apresentados.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



Sem mais para o momento.
É o parecer.

Faxinal do Soturno, 10 de dezembro de 2024.



Assinado por DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 10/12/2024 10:17:38 -03:00

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706